



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLS nº 774, de 2015)

O Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 774/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º:

“Art. 1. ....  
.....

§9º Aplicam-se as disposições previstas neste artigo em caso de desfazimento de contrato de promessa venda e compra de imóvel nos empreendimentos de parcelamento de solo urbano, realizados nos termos da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Justificativa**

A presente emenda visa inserir novo dispositivo ao meritório projeto de lei com a finalidade de estender a aplicação do regramento do distrato nos contratos imobiliários regidos pela Lei 6.766/79, ou seja, estabelecer o mesmo critério de resolução contratual para os empreendimentos denominados loteamentos, uma vez que se aplicam as mesmas regras para os contratos objeto de incorporação imobiliária.

Nesse sentido pedimos o apoio dos nobres pares para a emenda apresentada no sentido de aperfeiçoar a proposição para trazer segurança jurídica e equilíbrio contratual no mercado imobiliário

Sala da Comissão,

**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**



SF/15627.88722-06